



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 779 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

01 - CÂMARA MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DE RECEITA E FIXAÇÃO DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA 1998."

TOTAL

R\$ 700.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

- Gabinete do Prefeito

R\$

APROVA:

- Secretária Geral

R\$

Art. 1º - O orçamento do Município de Cordeiro, para o exercício de 1998, estima a Receita em R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES:

TOTAL GERAL

R\$ 6.300.000,00

1.1 - Receita Tributária	R\$ 633.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 11.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$ 10.000,00
1.4 - Transferência Corrente	R\$ 5.245.620,00
1.5 - Receitas Diversas	R\$ 167.383,30
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 121.956,40

TOTAL GERAL

R\$ 7.000.000,00

TOTAL

R\$ 6.189.459,70

2 - RECEITA DE CAPITAL:

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 1.000,00
2.3 - Transferência de Capital	R\$ 499.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 10.540,00

TOTAL

R\$ 810.540,30

TOTAL GERAL

R\$ 7.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico, observada a discriminação seguinte.

01 - CÂMARA MUNICIPAL

Corpo Legislativo	R\$ 350.000,00
Secretaria	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 700.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO:

- Gabinete do Prefeito	R\$ 255.000,00
- Secretária Geral	R\$ 97.000,00
- Sec. Mun. de Admin. e Planejamento	R\$ 243.574,18
- Sec. Municipal de Fazenda	R\$ 705.827,85
- Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 335.000,00
- Desenvolvimento do ensino	R\$ 692.943,00
- Sec. Mun. de Educação e Cultura	R\$ 1.197.057,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 910.000,00
- Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos	R\$ 1.360.597,97
- Sec. Mun. de Agricultura Meio Ambiente	R\$ 139.000,00
- Assessoria Jurídica	R\$ 55.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 309.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.300.000,00

RESUMO:

- Câmara Municipal	R\$ 700.000,00
- Prefeitura Municipal	R\$ 6.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 7.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento), da receita estimada, nos termos previstos na Legislação Vigente.

B - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º e incisos da Lei nº 4.360/64.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

C - Abrir créditos Adicionais suplementares em função das transferências de verbas conveniadas.

D - Promover transferências aos fundos Municipais por conta do presente Orçamento, decorrente da Dotação 3.2.1.4.

Art. 5º - Fica destinado em auxílio O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja despesa será através de Dotação Orçamentaria Gabinete do Prefeito, rubrica 3.1.3.2, podendo a referida rubrica ser suplementada a critério do executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades sem fins lucrativos do Município, devidamente registrados em órgãos competentes.

Parágrafo Único - Os auxílios mencionados no "caput" deste artigo, dependerão de previsão de gastos da entidade, que deverão prestar contas da verba recebida.

Art. 7º - Dentro do estabelecido no Orçamento aprovado, fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamentos de verbas, entre os códigos de contas da categorias econômicas, conforme suas necessidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de janeiro de 1998, ficando consideradas e revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

PRESIDENTE